

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.033, DE 28 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 36.º subdistrito — Vila Maria — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Parque Novo Mundo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.335, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.314,60 m². (cinco mil, trezentos e setenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), situado no 36.º subdistrito — Vila Maria — município e comarca da Capital que consta pertencer a Parque Novo Mundo Imobiliária e Comercial Limitada, necessário à construção do Grupo Escolar Parque Novo Mundo com as seguintes medidas e confrontações: 80,70 metros de frente para a avenida José Maria Fernandes; 80,70 metros de frente para a rua João Ferreira da Silva; nos outros dois lados, onde mede 66,80 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 12632, anexa ao processo DJ-20.451-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1946.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.034, DE 28 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, do crédito especial de Cr\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), autorizado pela Lei n. 5.776, de 19-7-60.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 5.775, de 19 de julho de 1960, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao reajustamento de provimentos de oficial e praças da Força Pública do Estado, relativo aos exercícios de 1957, 1958 e 1959.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, da dotação da verba n. 317 — 8.60.0, do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.011, de 8 de junho de 1955.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.035, DE 28 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

Cr\$

8.01.3 — Despesas Diversas

42 — Serviços de conservação

43 — Próprios do Estado

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

Cr\$

8.01.4 — Despesas Diversas

40 — Gastos gerais

401 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..

44 — Estímulos e fomento em geral

440 — Certames promovidos pelo Estado ..

443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas

447 — Troféus e medalhas

Total das reduções ..

1.700.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.036, DE 28 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação de recursos orçamentários consignados ao Serviço Florestal

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os recursos orçamentários consignados ao Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, pela verba 256.4.49.490.1, serão aplicados, no corrente exercício, na proporção de 99% (noventa e nove por cento) no custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e, especialmente, produção de sementes e mudas para o fornecimento aos proprietários rurais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.037, DE 28 DE JULHO DE 1960

Altera disposições do Decreto n. 28.306, de 3 de maio de 1957, estabelecendo nova tabela de preços para os serviços do Instituto de Polícia Técnica do Estado

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados os preços dos serviços prestados pelo Instituto de Polícia Técnica, nas bases constantes da Tabela anexa ao presente e, a serem pagos, pelos interessados que solicitem esses serviços para fins de ações cíveis ou privadas.

Artigo 2.º — Os serviços administrativos a que se refere o Artigo 2.º do decreto n. 28.306, de 3 de maio de 1957, continuarão a ser remunerados pela forma ali estabelecida.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Fica revogado expressamente o disposto pelo Artigo 1.º do Decreto n. 28.306, de 3 de maio de 1957 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 37.037 DE 28 DE JULHO DE 1960

	Cr\$
Exames Externos	
I — Acidentes de trânsito, na Capital, Santos e São Vicente e Cubatão ..	5.000,00
II — Acidentes de trânsito, fora da Capital ..	10.000,00
Visitas	
I — Constatação de danos, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão ..	5.000,00
II — Constatação de danos, fora da Capital ..	7.000,00
III — Desabamento, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão ..	5.000,00
IV — Desabamento, fora da Capital ..	7.000,00
V — Avaliação, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão ..	5.000,00
VI — Avaliação, fora da Capital ..	7.000,00
VII — Levantamento em questões possessórias, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão ..	10.000,00
VIII — Levantamento em questões possessórias, fora da Capital ..	5.000,00
IX — Incêndio, na Capital, Santos, São Vicente e Cubatão ..	5.000,00
X — Incêndio, fora da Capital ..	7.000,00
Exames e Pareceres Diversos	
(Exames contábeis, grafotécnicos, químicos, físico-químicos, de laboratório em geral, de jogos e outros especiais, inclusive pareceres diversos) mínimo de Nota: Os exames e pareceres, bem como os serviços especiais, que, pela sua natureza, possam ultrapassar o limite mínimo estabelecido neste número, serão objeto de orçamento prévio a ser apresentado ao interessado.	5.000,00
Cópias	
I — Fotostáticas ou heliográficas de documentos, para cada folha ou exemplar:	
a) — medindo até 33 x 22 cms.	300,00
b) — Ultrapassando essa medida ..	500,00
II — Fotográfica, legendada e autenticada:	
a) — 1.ª cópia ..	500,00
b) — demais cópias, por unidade ..	250,00

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETO DE 28 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II, da "C. L. F." o sr. Marcello Figueiredo Gouveia, escrivão extranumerário-mensalista ref. 28, do Tribunal de Justiça, que já se encontra à disposição da Casa Civil, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar do Secretário Particular "referência 33", do Gabinete do Governador do Estado na vaga proveniente da exoneração de Gastão Euclydes Vieira.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

SUMULAS DE DECISÕES

GG-2156-60 — Tereza Doroteia Arruda Rego — Pa-

recer 4707: Professora de Português do Ginásio E. de Pedro de Toledo com o de professora da mesma matéria no Ginásio E. de Miracatu: Mantemos a decisão anterior, que julgou proibida a acumulação por incompatibilidade de horário.

GG-3071-60 — Fernando de Carvalho — Parecer 4708: Escrivão do IAP-ETC, pretende ministrar aulas de Português. Não é permitida a acumulação.

GG-2944-60 — Virgílio Guarnetti — Parecer 4709: Mestre de Mecânica de Automóveis, lotado na Escola Artesanal de Vila Maria, pretende exercer o cargo de Mestre de Mecânica de Automóveis, com lotação na Escola Técnica "Getúlio Vargas". Julgamos possível a acumulação.

GG-632-57 — Cecília de Oliveira Camargo — Parecer 4710: Professora secundária de português, no Grupo

E. de Barra Bonita, foi admitida para dar aulas da mesma matéria no I. E. "Caetano Lourenço de Camargo", de Jau. É permitida a acumulação.

GG-2630-56 — Fernando Fraça de Toledo Arruda — Parecer 4711: Engenheiro, lotado no D.O.S., e que irá reger a cadeira n. 6 "Topografia", Geodésia Elementar e Astronomia do Campo (1.ª e 2.ª partes), e que corresponde ao cargo de Professor Catedrático, padrão "X", mais 13 por cadeira reunida, do G-II da PP, do Quadro da U.S.P., lotado na Esc. Politécnica, com prejuízo de vencimentos de seu cargo de Assistente, padrão "R" do G-I-PP, do mesmo Quadro, mas sem prejuízo de demais vantagens. É regular a acumulação.

GG-2036-59 — Jacintho Elias Rocha Brito — Parecer 4712: Proposta de afastamento do interessado do cargo de professor, a fim de ser posto à disposição da Esco-